



Prefeitura Municipal de Faxinal

Estado do Paraná

LEI Nº 329

Súmula:- Altera o anexo III da Lei nº 080/76 alterada pela Lei nº 293 de 21 de maio de 1.981, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAXINAL, ESTA DO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE

L E I :

Art. 1º - As Tabelas de Vencimentos para os cargos de provimento Efetivo e em Comissão, e os valores das Funções Gratificadas constantes do Anexo III do Art. 22º da Lei nº 080 de 11 de junho de 1.976, passam a vigorar com a redação do anexo III integrante desta Lei.

Art. 2º - Os Proventos dos funcionários Inativos do Município, serão reajustados em 40% (quarenta) por cento.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de fevereiro de 1.982, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL, em 12 de abril de

1.982.


DR. MARCYR PAULO SEGA
PREFEITO MUNICIPAL